



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 238-2025

Contrato de Credenciamento
pessoas jurídicas para prestação
de serviços de locação de
veículos para atender as
demandas das Secretarias do
Município que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA e a
Empresa **PIEMONTE DA
CHAPADA TRANSPORTES LTDA**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.145.615/0001-22, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. **HELDER SILVEIRA COUTINHO**, Secretário de Saúde, nomeado pela Decreto nº 044/2025, publicado no DOEM de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 44165, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **09.322.155/0001-19**, sediada na AV. Santo Amaro, Nº 740 bairro: São Luiz, na cidade de Capim Grosso/BA CEP: 44.820-068, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **FRANCISCO GECIANO BARBOZA BRAGA** (brasileiro, solteiro, empresário) portador da Carteira de Identidade nº 97002557005 do CPF-MF nº 527.645.243-15, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Processo Administrativo 052/2025**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no **EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente termo tem por objeto o **Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro**, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2. O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ 396.070,32 (Trezentos e noventa e seis mil, setenta reais e trinta e dois centavos)**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

conforme tabela de referência no edital, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

ITEM	UND	QUANT. SOLICITADA	DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO OU SERVIÇOS	VLR Unit.	VL.TOTAL (MÊS)	VL. Final (ANO)
03	MENSAL	5	ITEM 03 – VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH, MODELO ECONÔMICO, ANO MODELO MÍNIMO 2022, GASOLINA E/OU FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV NA GASOLINA OU ETANOL; 1000CC; CONTENDO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COR BRANCA, PRATA OU CINZA, ARCONDICIONADO, 04 (QUATRO) PORTAS MAIS PORTA-MALAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NÃO INFERIOR A 47 LITROS; PORTA MALAS MÍNIMO 300L; PELÍCULA NOS VIDROS, CAPACIDADE PARA 05(CINCO) PASSAGEIROS, RÁDIO COM USB, AIRBAG DUPLO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE;.	R\$ 3.053,00	R\$ 15.265,00	R\$ 183.180,00
10	MENSAL	2	ITEM 10 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA CARROCERIA ABERTA; ANO MODELO MÍNIMO 2022 4X4; COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MÍNIMA 06 VELOCIDADES, MECÂNICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.500 KG, TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA 80L, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR-BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, SOM AUTOMOTIVO CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, CÂMERA DE RÉ E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM, QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE;	R\$ 8.870,43	R\$ 17.740,86	R\$ 212.890,32

2.2. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO DO BRASIL, AG.: 1647-0 C/C: 11.501-0**, em nome da CONTRATADA.

2.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.145.615/0001-22, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/03/2025.

2.7. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

2.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Juazeiro/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Unidade: 06.06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2117 / 2118 / 2125 / 2139 / 2140 / 2047

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500/1600

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 6.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.4. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
- 6.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.7. Relatar à Secretaria toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 6.11. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 6.12. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no art. 107 da Lei nº 14.133.
- 7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.13. Os fiscais serão informados conforme as demandas das Secretarias Municipais.

10.14. Os gestores serão informados conforme as demandas das Secretarias Municipais;

FISCAL DE CONTRATO: CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 605.674.655-00

GESTOR DE CONTRATO: JANE CLEIA ALMEIDA LEAL - CPF Nº 007.965.845-83

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.6.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.7.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.8.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.8.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 12.8.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.8.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.9.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.9.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.9.3.** Indenizações e multas.
- 12.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.3** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.4** Dar causa à inexecução total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 13.1.5** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.6** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.7** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.9** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.10** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA**, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

13.2.2.1. Advertência;

13.2.2.2. Multa;

13.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5 Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Juazeiro/BA, 07 de julho de 2025.

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA
FRANCISCO GECIANO BARBOZA BRAGA
REPRESENTANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF _____

2: _____ CPF _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97D5-B576-360C-D726

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA (CNPJ 09.322.155/0001-19) VIA PORTADOR
FRANCISCO GECIANO BARBOZA BRAGA (CPF 527.XXX.XXX-15) em 08/07/2025 11:51:02
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 09/07/2025 14:16:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/97D5-B576-360C-D726>